



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **PROJETO DE LEI 093, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.149, DE 22 DE ABRIL DE 2020, PRORROGADO PELA LEI 3.307 DE 28 DE ABRIL DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.149, de 22 de abril de 2020, prorrogado pela Lei nº 3.307 de 28 de abril de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2022.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 093, de 12 de maio de 2022, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.149, DE 22 DE ABRIL DE 2020, PRORROGADO PELA LEI 3.307 DE 28 DE ABRIL DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações as quais solicitamos a prorrogação, foram autorizada pela Lei nº 3.149 de 22 de abril de 2020, e foram prorrogadas por mais 12 meses pela Lei nº 3.307 de 28 de abril de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram as contratações temporárias e excepcionais, das agentes de combate a endemias, que estão atuando junto à Secretaria de Saúde, neste sentido, solicita-se a prorrogação dos contratos já existentes.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício nº 05/2022, encaminhado pelo Chefe do setor de endemias, Sr. Rodrigo Ebling Pereira e Ofício nº 098/2022/GS/SMS, encaminhado pelo Secretário de Saúde, Sr. Brno Altamir Ortiz Pinheiro, dando conta da necessidade dessas prorrogações, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.